



Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP 70040-020 Brasília-DF
pibid@capes.gov.br
<http://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid>

Programa Institucional de Residência Pedagógica - PRP

Termo de compromisso do bolsista residente

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

Bolsista PRP residente:

(Nome) _____, _____ (nacionalidade), _____
(profissão), residente e domiciliado à _____ (endereço
residencial), inscrito (a) no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____;
estudante do Curso de Licenciatura em _____
_____, com dados de banco nº _____,
agência nº _____, conta corrente nº _____. Residente do
subprojeto _____ (nome da licenciatura ou licenciaturas, em caso
de interdisciplinar).

Instituição de Educação Superior – IES:

(Universidade Estadual de Feira de Santana), situado (a), Avenida Transnordestina S/ N,
Bairro Novo Horizonte, CEP 44036900 – Feira de Santana – Bahia inscrita no CNPJ sob o nº
14.045.546/0001-73

representado (a) por seu Reitor Evandro do Nascimento Silva;

Capes:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário
Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08;
representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o bolsista Residente e a IES firmam termo de compromisso para a
execução do projeto institucional Residência Pedagógica (Edital CAPES 06/2018 e Residência
Pedagógica - PRP-PROGRAD/UEFS 02/2018), do Programa Institucional de Residência
Pedagógica – PRP, o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é regido pelos
dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de junho de 2010; na Portaria Capes nº 260, de 30 de
dezembro de 2010; Portaria CAPES 045/2018 e, ainda, nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

O bolsista PRP declara ter ciência dos dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de junho de 2010,
e na Portaria Capes nº 260, de 30 de dezembro de 2010 e na Portaria CAPES 045/2018.

Cláusula segunda

O bolsista PRP de residência afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

- I – Estar regularmente matriculado e frequentando o curso de licenciatura da UEFS na área do subprojeto em que se inscrever;
- II - Estar cursando a segunda metade do curso;
- III – Possuir 12 (doze) horas semanais para dedicação às atividades da Residência Pedagógica;
- IV - Estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto imediatamente após ser aprovado pela CAPES;
- V – Não estar vinculado a nenhum programa de bolsa institucional (ensino, pesquisa e



extensão);

IV. Participar das atividades como bolsista residente, em articulação com o preceptor e o coordenador de área.

Cláusula terceira

O bolsista PRP declara estar ciente de que:

I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;

II. o pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista PRP. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, nem salário;

III. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;

IV. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;

V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;

VI. não é permitido receber a bolsa do PRP concomitantemente a outra bolsa concedida por instituição pública;

VII. a percepção de bolsa PRP não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes, nem entre o bolsista PRP e a IES;

VIII. são consideradas razões para a devolução de bolsas:

- a) receber a bolsa do PRP concomitantemente a outra concedida por instituição pública;
- b) receber bolsa resultante de pagamento indevido;
- c) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto;
- d) deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.

Parágrafo único. As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente.

IX. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o programa PRP, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

X. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista PRP no sistema disponibilizado pela Capes ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à Capes este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a maio – que é pago em junho – deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;



XI. a suspensão temporária da bolsa de residência com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:

- a) para parturiente, a qual deve comunicar previamente à coordenação institucional seu período de afastamento;
- b) por licença médica superior a 15 (quinze) dias;
- c) para averiguação de recebimento concomitante de bolsas com outros programas;
- d) para candidatura a cargo eletivo.

XII. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista PRP, da IES, ou por iniciativa da Capes, em função de recebimento concomitante de bolsa, desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;

XIII. o deslocamento às escolas parceiras do PRP será feito com recursos da bolsa;

XIV. ao bolsista PRP está vetada a prática de regência sem acompanhamento ou orientação do preceptor.

Cláusula quarta

São deveres do bolsista PRP de residência:

- I. participar das atividades definidas pelo projeto;
- II. assinar Termo de Compromisso do programa e estar atento ao cumprimento de suas responsabilidades;
- III. restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- IV. informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- V. registrar as ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;
- VI. apresentar os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de residência promovidos pela UEFS e em outros eventos;
- VII. participar das atividades de acompanhamento e avaliação da Residência Pedagógica definidas pela UEFS e pela Capes;
- VIII. Participar de todas as atividades do Projeto, na escola, na UEFS ou em espaços pré-estabelecidos a partir do planejamento, inclusive as realizadas aos sábados;
- IX. as atividades desenvolvidas pelo bolsista RP, na escola, deverão ser realizadas no horário do funcionamento das aulas, ou eventualmente, em horários pré-estabelecidos para atividades no espaço escolar;
- X. assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;
- XI. manter-se matriculado e freqüente no curso, sem solicitar trancamento geral de matrícula, com vínculo e rendimento acadêmico suficiente durante a sua permanência na Residência Pedagógica.



Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP 70040-020 Brasília-DF

pibid@capes.gov.br

<http://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid>

Cláusula quinta

O bolsista PRP deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

Cláusula sexta

Reservada para elaboração da IES.

Local e data

Assinatura do bolsista

Assinatura da coordenação
institucional